



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 051/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.159/2010

Parecer Técnico nº: 037/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
BRASÍLIA

CNPJ: 10.791.831/0001-82

Endereço: Rodovia DF-480, Lote 01 do Setor de Múltiplas Atividades do Gama, Região
Administrativa Gama/DF – II

Atividade Autorizada: Implantação do instituto de educação ciência e tecnologia de Brasília
– Campus Gama

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias**, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 051/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 037/2012- GELOI/COLAM/SULFI, folhas 253 a 270.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;
- 2.Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 3.Garantir a conservação ambiental da área circunvizinha as instalações e que fazem parte do lote 01, DF 480 – Setor de Múltiplas Atividades – Gama – Distrito Federal, conforme projeto (peças 81 a 85) em que o IFB se responsabilizará pelo manejo e vigilância da área.
- 4.Manter a impermeabilidade do solo exclusivamente nas áreas previstas nos projetos aprovados;
- 5.Destinar a drenagem pluvial para rede pública;
- 6.Direcionar a drenagem pluvial para a porção sul do empreendimento de modo que a APM Ponte de Terra não seja afetada;
- 7.Cumprir todas as exigências da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, como forma de proteção da APM ponte de Terra;
- 8.Preservar uma faixa de 30 (trinta) metros lindeiros a APM Ponte de Terra, em qualquer situação;
- 9.Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
- 10.Evitar o derramamento de óleos e graxas na área do empreendimento e no entorno, caso isso ocorra, tratar o derramamento adequadamente, ou seja, como resíduos perigosos – Classe I;
- 11.Destinar entulhos, resíduos e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do empreendimento em local indicado pela Administração Regional;
- 12.Manter instaladas placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 13.Apresentar relatório final conclusivo, composto por relatório fotográfico, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, justificando o cumprimento de todas as Condicionantes, Exigências e Restrições existentes na autorização;
- 14.Manter afixada a placa em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado do IBRAM;

15. Esta autorização não exime do interessado a responsabilidade em requerer licenças ou autorizações cabíveis aos demais órgãos da Administração Pública;
16. Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha causar dano ambiental;
17. Toda e qualquer alteração no projeto deverá ser requerida ao IBRAM;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer momento.

Brasília, de de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de agosto de 2012.

Nome: Wilson Conciani

Assinatura: WC

Doc. Identificação:



E
M

B
R



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N
C
O